



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 051

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Carmo, nº 777, na cidade de Bairro Sion, Belo Horizonte, Cep: 31.310-295, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.520/0001-83, neste ato representada pelo Sra. Mariana Abrão Normanha, inscrita no CPF sob o nº 588.185.101-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, Processo nº 43/2021 – Pregão 13/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo automotor, novo, zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme descrito no anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 107.519,00 (cento e sete mil e quinhentos e dezenove reais)**.

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Marca	Valor Total
02	01	UNID.	AUTOMÓVEL 0 KM, FABRICADO, NO MÁXIMO HÁ 06 (SEIS) MESES, SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – CARROCEIRA: MONOVOLUME, STANDARD, 07 LUGARES; 04 PORTAS; POTÊNCIA MÍNIMA: 106 CV; CILINDRADA MÍNIMA: 1747 CC; DIREÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; TRAÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL); ACESSÓRIOS: AR CONDICIONADO; COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Fiat / Doblo Essence Ano/Modelo 2021	R\$ 107.519,00

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do veículo e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo de modo a constituir a única e total contra prestação pela execução do contrato.

[Assinatura]

PUBLICIDADE
27/04/2021
ASSINADO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do veículo, objeto do contrato.

7.3. Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo fixado.

7.4. Rejeitar no todo ou em parte o veículo, se considerado em desacordo com os termos do contrato.

7.5. Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer o veículo em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido veículo.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento do veículo será de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Entregar o veículo na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 39.248-000

C N P J 17695040/0001



11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do veículo ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação).

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG/MG, 27 de abril de 2021.

MARCIO TULIO LEITE
ROCHA:25904221649

Assinado de forma digital por MARCIO
TULIO LEITE ROCHA:25904221649
Dados: 2021.04.27 16:03:27 -03'00'

MARCIO TULIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG
CONTRATANTE

TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 01.739.520/0001-83,

TESTEMUNHAS: Iago Marques das Neves

CPF 144.400.576-67

Edenilson Soares da Silva
CPF 021.191.996-98

